



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas 330;
de mais de duas páginas 330 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Despacho pelo qual é extinto o posto do registo civil da freguesia de Padreiro (S. Salvador), concelho de Arcos de Valdevez, anexando a respectiva freguesia e a de Cendufe à área do posto do registo civil de Santa Maria de Távora, do mesmo concelho.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 29:959 — Aprova uma alteração aos estatutos do Banco de Portugal.

Decreto-lei n.º 29:960 — Permite ao Ministro mandar aplicar os direitos da pauta mínima às mercadorias destinadas a países estrangeiros, que constituam a carga de navios retidos actualmente nos portos do continente e ilhas adjacentes ou que o venham a estar durante o actual estado de guerra, bem como às mercadorias em tais condições já descarregadas dos mesmos navios para armazéns aduaneiros de qualquer natureza, incluindo os armazéns gerais francos.

Ministério da Guerra :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro da alínea a) do n.º 1) do artigo 176.º, capítulo 9.º, no orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 9:334 — Prorroga o prazo estabelecido pela portaria n.º 9:187, restabelecendo-se a hora normal às vinte e quatro horas da noite de 18 para 19 de Novembro.

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba da alínea d) do n.º 1) do artigo 5.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Portaria n.º 9:335 — Aprova as instruções para o fornecimento de fardamento ao pessoal auxiliar e menor dos quadros efectivo e de reserva da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério do Comércio e Indústria :

Portaria n.º 9:336 — Manda observar várias disposições sobre os vinhos de pasto da região do moscatel de Setúbal até à colheita da uva de 1940.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Repartição

2.ª Secção

Despacho efectuado na seguinte data

29 de Junho de 1939

Extinto o posto do registo civil da freguesia de Padreiro (S. Salvador), concelho de Arcos de Valdevez, anexando a respectiva freguesia e a de Cendufe à área do posto de registo civil de Santa Maria de Távora, do mesmo concelho.

Direcção Geral da Justiça, 2 de Outubro de 1939.—
O Director Geral, *Ulisses Cortês*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 29:959

Sendo-me presente o projecto de alteração dos estatutos do Banco de Portugal, aprovado pela assembleia geral extraordinária reunida no dia 26 de Setembro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a mencionada alteração dos estatutos, que vai assinada pelo Ministro das Finanças e a qual faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Alteração aos estatutos do Banco de Portugal, aprovada pela respectiva assembleia geral extraordinária reunida no dia 26 de Setembro de 1939

Ao artigo 30.º acrescentar:

§ 3.º A Comissão de Estabilização, com prévio acôrdo do Governo, poderá propor que, além das operações previstas neste artigo, o Banco possa também efectuar com os estabelecimentos de crédito indicados nos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 1.º da lei n.º 1:894, de 11 de Abril de 1935, e com os estabelecimentos àqueles legalmente equiparados, operações de empréstimo sobre penhor de títulos do Estado Português e de abertura de crédito em forma de conta corrente, com a garantia dos mesmos títulos.

Estas operações não poderão exceder para cada estabelecimento 50 por cento do respectivo capital e fundo de reserva legal.

Ao conselho geral incumbe autorizar as operações que ficam referidas e determinar as demais condições a que elas devem obedecer.

Ministério das Finanças, 7 de Outubro de 1939.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 29:960

Considerando que depois do estado de guerra na Europa diversos navios se acolheram ou podem vir a acolher-se a portos portugueses, e têm necessidade ou conveniência de vender os respectivos carregamentos;

Considerando que a importação de mercadorias em tais condições e o conseqüente abastecimento do País poderiam ser dificultados pela aplicação dos direitos da pauta máxima, que em muitos casos lhes caberia;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As mercadorias destinadas a países estrangeiros, que constituem a carga de navios retidos actualmente nos portos do continente e ilhas adjacentes ou que o venham a estar durante o actual estado de guerra, bem como às mercadorias em tais condições já descarregadas dos mesmos navios para armazéns aduaneiros de qualquer natureza, incluindo os armazéns gerais francos, poderá o Ministro das Finanças mandar aplicar os direitos da pauta mínima, sob parecer favorável do Ministro do Comércio e Indústria.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1939.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado da Guerra autorizou, por seu despacho de 25 de Setembro último, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.000\$ da dotação da rubrica «Reparação e conservação das carreiras e campos de tiro nacional civil» para a de «Reparação e conservação das carreiras e campos de tiro para armas portáteis», na alínea a), n.º 1), artigo 176.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Outubro de 1939.— Pelo Chefe da Repartição, *Artur de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 9:334

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que o prazo estabelecido pela portaria n.º 9:187, de 28 de Março do corrente, seja prorrogado até ao dia 18 do próximo mês de Novembro, restabelecendo-se a hora normal às vinte e quatro horas da noite de 18 para 19.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Outubro de 1939.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por despacho do Conselho de Administração do Porto de Lisboa de 29 de Setembro de 1939, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o re-

fôrço da verba da alínea d) «Outras obras — Instalações diversas» do n.º 1) «Construções e obras novas propriamente ditas» do artigo 5.º «Construções e obras novas» da classe «Despesas com o material» do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para o ano económico de 1939 com a importância de 115.500\$, a sair das seguintes verbas do mesmo número, artigo e classe:

a) Pavimentos e vias férreas	42.500\$00
b) Trabalhos marítimos	73.000\$00
	115.500\$00

Administração Geral do Porto de Lisboa, 2 de Outubro de 1939.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 9:335

Nos termos do artigo 36.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, tendo sido ouvido o Ministério das Finanças, aprovar as instruções para o fornecimento de fardamento ao pessoal auxiliar e menor dos quadros efectivo e de reserva da Administração Geral dos CTT, que fazem parte desta portaria e vão devidamente assinadas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Outubro de 1939. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Instruções para o fornecimento de fardamento ao pessoal auxiliar e menor dos quadros efectivo e de reserva da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Artigo 1.º A Administração Geral dos CTT fornecerá fardamento ao pessoal auxiliar e menor dos quadros efectivo e de reserva fixados no decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938, de harmonia com os princípios gerais estabelecidos no decreto-lei n.º 22:848, de 19 de Julho de 1933, e nas condições indicadas nas presentes instruções.

Art. 2.º Os artigos de fardamento a que os funcionários têm direito, nos termos do artigo anterior, são os seguintes:

I — Pessoal do quadro efectivo:

a) *Carteiros e boletineiros peões* — fardamento completo de pano, para inverno, composto de boné, dólman, calça e capa, e fardamento de cotim, para verão, composto de boné, dólman e calça.

b) *Boletineiros ciclistas* — fardamento completo de pano, para inverno, composto de boné, dólman, calção e casaco impermeável, e fardamento de cotim, para verão, composto de boné, dólman e calção. Além destes artigos terão direito a um par de polainas em cabedal.

c) *Condutores de automóveis de passageiros* — fardamento completo de pano, para inverno, composto de boné, dólman, calça e sobretudo, e fardamento de cotim, para verão, composto de boné, dólman e calça, e mais um fato em zuarte (macaco).

d) *Condutores de automóveis de carga* — fardamento completo de cotim, composto de boné, dólman e calça, e fato em zuarte (macaco).

e) *Guarda-fios* — fato em zuarte (macaco), dois bonés — um em pano, outro em cotim — e um casaco de coiro.